

2 — Em caso de necessidade, deve ser desencadeada uma acção de salvamento, apta a intervir em qualquer local de extracção ou de trabalhos subterrâneos.

3 — Os trabalhadores que participem em acções de salvamento devem receber treino adequado na utilização do material de intervenção.

Ministérios da Economia e para a Qualificação e o Emprego.

Assinada em 13 de Maio de 1996.

O Ministro da Economia, *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 199/96

de 4 de Junho

O Decreto-Lei n.º 344/90, de 2 de Novembro, estabelece as bases gerais da organização da educação artística pré-escolar, escolar e extra-escolar, desenvolvendo os princípios contidos na Lei de Bases do Sistema Educativo — Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

Neste âmbito e nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, foi concedida autorização provisória de funcionamento à Escola Especializada do Ensino Artístico — Instituto das Artes e da Imagem, a partir do ano lectivo de 1994-1995.

Torna-se agora necessário criar os cursos a funcionar na referida Escola, tendo em conta a aprovação dos novos planos curriculares do ensino secundário apro-

vados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, conjugado com o Decreto-Lei n.º 344/90, de 2 de Novembro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, o seguinte:

1.º São criados no Instituto das Artes e da Imagem, no Porto, os seguintes cursos:

- a) Curso de Desenhador de Arquitectura;
- b) Curso de Design de Equipamentos e Produtos;
- c) Curso de Imagem Interactiva;
- d) Curso de Conservação e Restauro do Património.

2.º Para ingresso nos cursos criados no número anterior é necessário o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

3.º Os cursos criados pela presente portaria têm a duração de três anos, correspondentes ao 10.º, 11.º e 12.º anos, e serão ministrados de acordo com os planos de estudo que constam dos mapas I, II, III e IV anexos à presente portaria.

4.º O regime de avaliação dos cursos aprovados pela presente portaria é o estabelecido para os cursos tecnológicos do ensino público.

5.º A conclusão dos cursos referidos no n.º 1.º confere um diploma de qualificação profissional de nível III, equivalente ao ensino secundário, que permitirá o acesso ao ensino superior nos termos da respectiva legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 21 de Maio de 1996.

O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo*.

MAPA I

Plano curricular do curso de Desenhador de Arquitectura

Componentes de formação	Disciplinas	Cargas horárias semanais		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português	3	3	3
	Introdução à Filosofia e Estética	3	3	—
	Língua Estrangeira I ou II	3	3	—
	Expressão Corporal	2	2	2
	Desenvolvimento Pessoal e Social	1	1	1
	<i>Total da componente</i>	12	12	6
Específica	História das Artes e da Arquitectura	4	3	3
	Desenho e Geometria Descritiva	3	3	3
	Matemática	4	4	4
	Ciências Físico-Químicas	3	3	3
	<i>Total da componente</i>	14	13	13
Técnica/artística	Materiais e Tecnologias	3	—	—
	Desenho Técnico/CAD	5	6	—
	Projecto	—	—	11
	<i>Total da componente</i>	8	6	11
	<i>Total do plano curricular</i>	34	31	30

Área-Escola — a organizar e a gerir pela Escola, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto.

Actividades de complemento curricular — actividades facultativas, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto.

MAPA II

Plano curricular do curso de Design de Equipamentos e Produtos

Componentes de formação	Disciplinas	Cargas horárias semanais		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português	3	3	3
	Introdução à Filosofia e Estética	3	3	—
	Língua Estrangeira I ou II	3	3	—
	Expressão Corporal	2	2	2
	Desenvolvimento Pessoal e Social	1	1	1
	<i>Total da componente</i>	12	12	6
Específica	História das Artes e do Design	4	3	3
	Desenho e Geometria Descritiva	3	3	3
	Métodos Quantitativos (a)	3	—	—
	<i>Total da componente</i>	10	6	6
Técnica/artística	Física e Química Aplicadas	3	3	3
	Design Tridimensional	4	5	—
	Design Bidimensional	4	5	—
	Oficina	—	—	15
	<i>Total da componente</i>	11	13	18
	<i>Total do plano curricular</i>	33	31	30

(a) Os alunos podem optar pela disciplina de Matemática, com quatro horas semanais, no 10.º, 11.º e 12.º anos.

Área-Escola — a organizar e a gerir pela Escola, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto.

Actividades de complemento curricular — actividades facultativas, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto.

MAPA III

Plano curricular do curso de Imagem interactiva

Componentes de formação	Disciplinas	Cargas horárias semanais		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português	3	3	3
	Introdução à Filosofia e Estética	3	3	—
	Língua Estrangeira I ou II	3	3	—
	Expressão Corporal	2	2	2
	Desenvolvimento Pessoal e Social	1	1	1
	<i>Total da componente</i>	12	12	6
Específica	História das Artes e da Imagem	4	3	3
	Desenho e Geometria Descritiva	3	3	3
	Métodos Quantitativos (a)	3	—	—
	<i>Total da componente</i>	10	6	6
Técnica/artística	Física e Química Aplicadas	3	3	3
	Comunicação Visual	2	—	—
	Fotografia e Vídeo	3	6	—
	Informática	3	4	—
	Oficina Multimédia	—	—	15
	<i>Total da componente</i>	11	13	18
	<i>Total do plano curricular</i>	33	31	30

(a) Os alunos podem optar pela disciplina de Matemática, com quatro horas semanais, no 10.º, 11.º e 12.º anos.

Área-Escola — a organizar e a gerir pela Escola, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto.

Actividades de complemento curricular — actividades facultativas, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto.

MAPA IV

Plano curricular do curso de Conservação e Restauro do Património

Componentes de formação	Disciplinas	Cargas horárias semanais		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português	3	3	3
	Introdução à Filosofia e Estética	3	3	—
	Língua Estrangeira I ou II	3	3	—
	Expressão Corporal	2	2	2
	Desenvolvimento Pessoal e Social	1	1	1
	<i>Total da componente</i>	12	12	6
Específica	História das Artes e Escolas de Arte Portuguesa	4	3	3
	Desenho e Geometria Descritiva	3	3	3
	Museologia	—	2	2
	Métodos Quantitativos (a)	3	—	—
<i>Total da componente</i>	10	8	8	
Técnica/artística	Física e Química Aplicadas	3	3	3
	Prática de Conservação e Restauro	5	8	—
	Fotografia	3	—	—
	Oficina	—	—	(b) 13
	<i>Total da componente</i>	11	11	16
	<i>Total do plano curricular</i>	33	31	30

(a) Os alunos podem optar pela disciplina de Matemática, com quatro horas semanais, no 10.º, 11.º e 12.º anos.

(b) A escolher duas tecnologias de entre Pintura, Talha, Madeira e Pedra.

Área-Escola — a organizar e a gerir pela Escola, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto.

Actividades de complemento curricular — actividades facultativas, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto.

MINISTÉRIO PARA A QUALIFICAÇÃO E O EMPREGO

Despacho Normativo n.º 23/96

Em Abril de 1993 foi instituído o programa formação/emprego, através do Despacho Normativo n.º 52/93, com o objectivo de alargar o nível de formação, privilegiando a formação profissional qualificante de duração não inferior a um ano, uniformizando, ao mesmo tempo, os normativos e procedimentos referentes a diversos programas de formação/emprego existentes.

Limitou-se o prazo de vigência do Despacho Normativo n.º 52/93 até 31 de Dezembro de 1993, atendendo às alterações que pudessem resultar do actual Quadro Comunitário de Apoio, nessa altura em preparação. Este prazo foi posteriormente prorrogado pela Portaria n.º 1324/93, de 31 de Dezembro, e pelo Despacho Normativo n.º 8/95, de 13 de Fevereiro, respectivamente até 31 de Dezembro de 1994 e 31 de Dezembro de 1995, dado que não se justificavam nessa altura quaisquer alterações.

O período de vigência do programa terminou em 31 de Dezembro de 1995. Está a ser feito um trabalho

de avaliação que possibilita ajustá-lo às necessidades da formação profissional dos desempregados de longa duração e jovens candidatos ao primeiro emprego, de modo a permitir-lhes, em contexto laboral, adquirir as competências práticas que lhes possibilitem uma mais correcta integração ou reinserção no mercado de trabalho adequada à formação adquirida.

Feita a análise comparativa do programa, concluiu-se que deve prosseguir o trabalho de avaliação, mantendo-se, no entanto, em vigor, enquanto não é publicado o novo diploma resultante desta avaliação, o programa de formação/emprego que vigorou até 31 de Dezembro de 1995, dado que são elegíveis, no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio II, as acções de formação, de carácter prático, que propiciem aos desempregados condições para a resolução do seu problema de emprego e existem muitos jovens e desempregados de longa duração com grandes dificuldades de reintegração.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

É prorrogada até 31 de Dezembro de 1996 a vigência do Despacho Normativo n.º 52/93, de 8 de Abril.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 21 de Maio de 1996. — A Ministra para a Qualificação e o Emprego, *Maria João Fernandes Rodrigues*.